



PROJETO DE LEI nº 003/2020

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores na função de SERVENTE e 1 (um) servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **3 (três) servidores na função de SERVENTE e 1 (um) servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA** para atuarem em escolas e escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes do término de vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período de 19 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função e padrão de vencimento, constam dos ANEXOS I e II desta Lei, sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, observada, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso



IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 01/2020, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

ANEXO I
Projeto de Lei nº 003/2020

SERVENTE				
Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária	Padrão Vencimento	Atribuições/Requisitos^(*)
03	Servente	40h	Padrão 01	Anexo I - 02 LM nº 1.292/2014

^(*) Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 – Plano de Carreira dos Servidores



ANEXO II
Projeto de Lei nº 003/2020

MONITOR DE INFORMÁTICA

Designação:

Função : **MONITOR DE INFORMÁTICA**

Padrão : **3 (três)**

Vagas : **1 (uma)**

Lotação : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e demais órgãos municipais.**

Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Prestar assistência técnica na área de informática, com ênfase aos laboratórios de informática das escolas municipais e ao tele-centro comunitário.
- **Exemplos de atribuições:** Elaborar, implantar e/ou instalar programas e sistemas de informática; corrigir defeitos de hardware e de software; prestar assistência técnica nos computadores do Município quando necessário; efetuar trocas de equipamentos, materiais e programas; dar o acompanhamento necessário para o bom funcionamento dos computadores do Município; estudar, interpretar e propor alterações na rede de computadores do Município, nos equipamentos de forma isolada, bem como nos seus programas de rodagem; passar antivírus; criar sistema de segurança; implantar programas, baixar arquivos, fazer download, substituir peças e programas, efetuar reparos de rotinas; orientar alunos e professores quando da realização de atividades e treinamentos nos laboratórios de informática; orientar e auxiliar professores, alunos e comunidade em geral quando da utilização do tele-centro comunitário; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- Gerais : Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários e em contato com o público;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Ingresso:

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Outros : Conhecimentos comprovados na área de informática.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 003/2020

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 3 Serventes e 1 Monitor de Informática para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em 31/12/2019, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que as contratações terão vigência apenas durante o calendário escolar, com início em 19 de fevereiro e término no dia 16 de dezembro de 2020, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta obedecerá o Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, observada, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Destaca-se, outrossim, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 01/2020, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a funções cujos contratos encerraram em dezembro de 2019.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de contratação dos referido servidores e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2020 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passa Sete - Poder Executivo

Bertino Rech
Prefeito Municipal